

Maiores informações na sede da CPL ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:87E1B2B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02**

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES E OFICINAS AOS GESTORES, TRABALHADORES, CONSELHEIROS E USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, "SUAS" NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. EMPRESA INABILITADA (1) E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, por ter descumprido com os subitens: 5.4.1 e 5.4.5.1. EMPRESAS HABILITADAS: (1) TAVARES ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA, (2) MARIA CRISTINA SILVA LINARDE EIRELI-ME (EXITUS SERVIÇOS E COMÉRCIO). Por terem cumpridos as normas editalícias. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. E caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura da proposta de preço para o dia 12 de Julho de 2021, às 08h:30min. Maiores informações na sede da CPL ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.**

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:4C8FBBA2

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 053/2021 ACOPIARA, 27 DE JUNHO DE 2021.
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM
A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS
TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.128, DE 26 DE**

DECRETO Nº. 053/2021 ACOPIARA, 27 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.128, DE 26 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus; **CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da

Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da Saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.128, de 26 de junho de 2021 determinou que do dia 28 de junho a 11 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades previstas no próprio Decreto Estadual, como forma de enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, até o dia 11 de Julho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2º - Durante o isolamento social, fica mantido as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, em especial a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no citado Decreto Estadual em vigor, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- serviços públicos essenciais;
- farmácias;
- supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- indústria;
- postos de combustíveis;
- hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- laboratórios de análises clínicas;
- segurança privada;

